



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 019/SCI-DIV/2017

TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE VEREADORA EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 17/10/2017.

Examinamos o pedido da Presidência acerca de solicitação da Vereadora Sandra Garcia de dispensa nas sessões ordinárias entre os dias 25/10/2017 a 07/11/2017, para tratar de interesses pessoais.

Ocorreu que na 38ª sessão ordinária no dia 17/10/2017 a Vereadora Sandra Garcia requereu dispensa nas sessões ordinárias que se seguiriam até o dia 07/11/2017 para tratar de assuntos particulares, tendo se ausentado na 40ª sessão ordinária no dia 01/11/2017. O plenário deliberou sobre a aceitação de sua justificativa, em que foi acatado. Entretanto, as faltas nas sessões são motivos de desconto no subsídio do vereador (art. 88 do Regimento Interno da Câmara Municipal). Apenas as licenças descritas no art. 28 da Lei Orgânica Municipal, são admitidas, e remuneradas apenas as elencadas nos incisos I, II e III:

Art. 28 - É admitida a licença do Vereador:

I - em virtude de doença devidamente atestada por pelo menos 01 (um) facultativo profissional de área científica da medicina;

II - em face de licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do Município;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinado para licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

a) - o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

b) - O Vereador licenciado nos termos do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovado pelo Plenário.

e art. 90 do Regimento Interno da Casa serão aceitas:

Art. 90 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeita à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do Inciso II.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

O requerimento feito pela vereadora e deliberado pelo plenário encaixa-se no art. 90, II, do Regimento Interno desta Casa, e corroborado pelo art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal, de licença para tratar de interesse particular. Portanto, de acordo com art. 28, § 1º, somente os casos elencados nos incisos I, II e III, serão remunerados, assim, verifica-se que a licença para tratar de assunto particular (inciso IV) não é remunerada.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 16 de Novembro de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna